



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

## LEI Nº 2622, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e a Vice - Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo-SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Rio Piracicaba/MG, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 2º-** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, dentro das competências do município;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

**Art. 3º-** A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

*Apob*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - proporcionalidade;
- IV - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;
- VII - não discriminação do adolescente;
- VIII - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**Art. 4°** O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**Art. 5°** O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

**Art. 6º-** O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

**Art. 7º-** O SIMASE será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba/MG, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

**Art. 8º-** O SIMASE consistirá em:

I – atender adolescentes domiciliados no Município de Rio Piracicaba/MG, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo.

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

**Art. 9º-** O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou parcerias com entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

**Art. 10-** O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 11-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, na importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais), destinado a cobrir despesas oriundas da execução desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Órgão – 09 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

Unidade – 202 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função – 08 – Assistência Social

Subfunção – 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa – 0801 – Manutenção Assistência Social, Contribuições e Termos junto a Entidades

Ação – 2.156 – Manutenção Programa Sócio Educativo em Meio Aberto

Elementos da despesa:

3.3.90.30.00 – Material de consumo – R\$3.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física – R\$4.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica – R\$3.000,00

Fonte 100 - Outros Recursos não vinculados de Impostos

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de arrecadação – Fonte 100 –Recursos Não Vinculados de Impostos

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 20 de outubro de 2022.

**APARECIDA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA**

Vice Prefeita em exercício